


**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**
**PORTARIA Nº 409, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a certificação compulsória para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Luvas Isolantes de Borracha, de fabricação nacional ou importado, comercializado no País, aprovada pela Portaria Inmetro n.º 229, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, seção 01, página 149;

Considerando a necessidade de retificação do item B.3 do Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, seção 01, página 149;

Considerando que no prazo fixado para a adequação de fabricantes e importadores não foi possível a acreditação de Organismos de Certificação de Produto para o escopo EPI - Luva Isolante de Borracha;

Considerando que o tempo originalmente concedido aos atacadistas e varejistas deve ser preservado, de modo que possam, assim, vender os estoques adquiridos antes do prazo final facultado aos fabricantes e importadores para a devida certificação do EPI - Luva Isolante de Borracha, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 229/2009 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de março de 2011, o EPI - Luva Isolante de Borracha deverá ser comercializado, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados."

"Art. 5º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2012 o EPI - Luva Isolante de Borracha deverá ser comercializado, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o item B.3 e B.4, do Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"B.3 A gravação do Selo de Identificação da Conformidade, na embalagem do produto, deve ser feita por meio de impressão direta na mesma, de forma visível, legível e indelével, observando-se o disposto neste Anexo e nos itens 8.1.1 e 8.1.2. O Selo aplicado à embalagem não deve conter o "Nº de série do selo" descrito na figura que se segue ao item B.5."

"B.4 O Selo de Identificação da Conformidade deve possuir tamanho mínimo de 50 mm (lado maior), de fundo transparente e com todas as inscrições na cor preta ou, quando aplicado às luvas pretas, inscrições na cor branca." (N.R.)

Art. 3º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 229, de 17 de agosto de 2009, permanecerão válidas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**
**PORTARIA Nº 271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Aprovar a família INFINITY, de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**Ministério do Esporte**
**SECRETARIA EXECUTIVA**
**DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/10/2010 e na reunião extraordinária realizada em 20/09/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/09/2010 .

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.003969/2010-03  
Proponente: Associação Brasileira de Criadores do cavalo de Hipismo

Título: Festival Nacional do Cavalo Brasileiro de Hipismo - Campeonato Brasileiro de cavalos Novos 2010  
Registro/ ME: 02SP035112008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 49.779.473/0001-28  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 398.276,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 4078 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 16205-1  
Período de Captação: da data de publicação até 15/11/2011.

2 - Processo: 58701.000655/2010-41  
Proponente: APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia

Título: APARU - Montagem de um Espaço Fitness e de Musculação para Atividades Físicas Adaptadas  
Registro/ ME: 02MG003382007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 21.296.249/0001-66  
Cidade: Uberlândia - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 257.294,46  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 2591 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 42762-4  
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

3 - Processo: 58701.003987/2010-87  
Proponente: Urecê Esporte e Cultura  
Título: Porque Não Enxergamos Obstáculos  
Registro/ ME: 02RJ023812008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.906.237/0001-85  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 259.523,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 2975 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 25030-9  
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

**ANEXO II**

1 - Processo: 58701.001732/2009-46  
Proponente: Corpore Corredores Reunidos  
Título: Ao Ar Livre  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.608.224,03  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 2807 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 35635-2  
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.

**RETIFICAÇÃO**

Processo Nº 58701.001394/2009-42  
No Diário Oficial da União n.º 57, de 25 de março de 2010, na Seção 1, página 169 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 96/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.031.791,50, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.107.391,30.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 240, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME n.º 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, visando o apoio financeiro para a realização do "2º Fórum Brasileiro de Ginástica - Capacitação de Gestor e do Técnico da Ginástica no Brasil", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS

Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235

Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento - 0181

Ação: Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento

Funcional Programática: 27.128.0181.2456.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 253.602,95 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

Fonte: 118

Valor: R\$ 253.602,95 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

**Ministério do Meio Ambiente**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Constituição Federal, na Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando o disposto no artigo VII do Acordo celebrado entre a União e o Governo dos Estados Unidos da América visando a redução de dívida em apoio à conservação e manejo sustentável das florestas tropicais, Agreement Between the Government of the United States of America and the Government of The Federative Republic of Brazil Regarding the Reduction of Debt in Support of Conservation and Sustainable Management of Tropical Forests - ACORDO TFCA, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê do Agreement between the Government of the United States of America and the Government of Brazil Regarding the Reduction of Debt in Support of Conservation and Sustainable Management of Tropical Forests - Acordo TFCA, doravante denominada Comitê da Conta TFCA, para supervisionar a administração e o gerenciamento dos recursos destinados à implementação e execução de projetos voltados para a conservação e o uso sustentável de florestas tropicais do Brasil nos biomas da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga.

Art. 2º O Comitê da Conta TFCA será responsável pela supervisão, entre outras, das seguintes atividades:

I - anunciar e dar ampla publicidade à chamada para propostas de projetos, que deverá elucidar o propósito da Conta TFCA, as atividades e entidades elegíveis de acordo com a cláusula IX, os critérios para a seleção de beneficiários, o cronograma do processo de seleção de projetos, e quaisquer outros requisitos estabelecidos pela Diretoria para a concessão de financiamento;

II - receber propostas de projetos das entidades arroladas na cláusula IX, parágrafo 4, do Acordo TFCA para conceder financiamentos conforme o disposto na Cláusula IX do Acordo TFCA;

III - anunciar publicamente os financiamentos concedidos;

IV - desenvolver um Acordo de Doação padrão a ser firmado com cada beneficiário, que deverá conter cláusulas sobre, inter alia, o recebimento e o uso dos recursos; requisitos de monitoramento, avaliação e relatórios; uso inadequado dos recursos e medidas cabíveis;